

OPART – ORGANISMO DE PRODUÇÃO ARTÍSTICA, E.P.E.

REGULAMENTO INTERNO

(aprovado pelo Conselho de Administração em 27 de Julho de 2007, e remetido a Sua Excelência o Senhor Secretário de Estado da Cultura para aprovação nos termos do artigo 12º do diploma legal que aprovou os Estatutos do OPART – Organismo de Produção Artística, E.P.E.)

No quadro das orientações definidas pelo Programa de Reestruturação da Administração Central de Estado (PRACE) e dos objectivos do Programa do Governo, no tocante à modernização administrativa, à melhoria da qualidade dos serviços públicos com ganhos de eficiência, foi concretizado o esforço de racionalização estrutural consagrado no Decreto-Lei nº 215/2006, de 27 de Outubro, que aprovou a Lei Orgânica do Ministério da Cultura, através da criação do OPART – Organismo de Produção Artística, Entidade Pública Empresarial, que reúne, sob a mesma administração, o Teatro Nacional de São Carlos e a Companhia Nacional de Bailado.

Porém, a racionalização ali proposta obriga ainda que, no seio da nova estrutura, sejam articulados os recursos humanos e materiais disponíveis, aumentando a eficiência da sua utilização ao serviço de ambos os projectos, mas sempre sem prejuízo das identidades artísticas envolvidas.

Concretiza-se agora a autonomia e a identidade artística de ambas as instituições, cada qual dotada da sua direcção artística, investida de todos os necessários poderes de superintendência na produção, programação, comunicação e projectos educativos, poderes indispensáveis para o desempenho das suas respectivas competências como garante da coerência e da excelência artística e da imagem que dela se projecta nacional e internacionalmente.

Assim, nos termos do disposto no artigo 12º do Decreto-Lei nº 160/2007, de 27 de Abril, foi elaborado e aprovado pelo Conselho de Administração do OPART– Organismo de Produção Artística, E.P.E. ouvidas que foram a Comissão de Trabalhadores da Companhia Nacional de Bailado, a Comissão da Orquestra Sinfónica Portuguesa e a Comissão do Coro do Teatro Nacional de São Carlos o seguinte regulamento interno:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1º **MISSÃO**

O OPART – Organismo de Produção Artística, E.P.E. prossegue fins de interesse público e tem por objecto a prestação de serviço público na área da cultura músico-teatral, compreendendo designadamente a música, a ópera e o bailado, através do Teatro Nacional de São Carlos (TNSC) e da Companhia Nacional de Bailado (CNB).

ARTIGO 2º **OBJECTO E DESTINATÁRIOS**

1 - O presente Regulamento Interno destina-se a estabelecer as normas de organização e as regras de utilização dos espaços afectos ao OPART – Organismo de Produção Artística, E.P.E., designadamente, dos locais de trabalho, salas de espectáculo e dos espaços de utilização pelo público, com respeito do fim previsto no artigo anterior.

2 - O presente Regulamento aplica-se a todos os trabalhadores ao serviço do OPART – Organismo de Produção Artística, E.P.E..

3 - Por necessidades próprias do serviço, dos espectáculos ou de outras actividades programadas podem ser temporariamente fixadas diferentes condições de organização e de utilização de espaços afectos ao OPART – Organismo de Produção Artística, E.P.E., mediante as competentes ordens, comunicações ou notas de serviço.

ARTIGO 3º **NORMAS DE CONDUTA**

1 – Sem prejuízo do disposto na lei, as chefias, os trabalhadores e todos os colaboradores ao serviço do OPART – Organismo de Produção Artística, E.P.E, comprometem-se, ainda, no desempenho das respectivas funções, a assumir um comportamento profissionalmente rigoroso materializado nos seguintes princípios:

a) Responsabilidade – Orientar a sua actuação para a consecução dos objectivos definidos e determiná-la pelo cumprimento escrupuloso das responsabilidades individuais;

b) Profissionalismo – Realizar com zelo o trabalho que lhe foi confiado gerindo racionalmente os recursos existentes e utilizando diligentemente os equipamentos do OPART – Organismo de Produção Artística, E.P.E., de modo a que a prestação em palco e nos ensaios preparatórios de sala e palco seja exemplar tanto no plano artístico, como no plano comportamental e de apresentação em público, bem como ao nível da assiduidade e pontualidade;

c) Aperfeiçoamento – Procurar, de forma contínua e activa, desenvolver e actualizar as suas competências, tendo em vista não só a melhoria das suas capacidades profissionais individuais, mas também das equipas de trabalho em que estiver integrado e da empresa no seu conjunto;

d) Colaboração – Contribuir para a criação e manutenção de um bom clima de trabalho, nomeadamente pela colaboração e cooperação mútuas, sabendo ouvir e respeitar as intervenções dos superiores hierárquicos ou dos seus colegas, incentivando e apoiando o bom desempenho profissional de todos;

e) Confidencialidade – Não divulgar os factos e informações de que tenham conhecimento no exercício das suas funções, assim como não usar essas informações em proveito pessoal ou de terceiros;

f) Lealdade – Abster-se de exercer quaisquer funções fora do OPART – Organismo de Produção Artística, E.P.E., sempre que estas actividades ponham em causa o cumprimento dos deveres assumidos no contrato de trabalho, dificultem ou impeçam a prestação laboral ou ainda quando colidam com os objectivos traçados para o OPART – Organismo de Produção Artística, E.P.E..

2 - A violação grave ou reiterada de uma ou várias normas de conduta constitui actuação lesiva dos interesses do OPART – Organismo de Produção Artística, E.P.E e é disciplinarmente punível, sem prejuízo da responsabilidade civil, contra-ordenacional ou criminal que possa ocorrer.

3 -As chefias devem organizar, gerir e supervisionar todas as actividades em subordinação exclusiva à missão e aos objectivos do OPART – Organismo de Produção Artística, E.P.E., podendo a actividade laboral ser organizada segundo um certo ritmo e definido em termos médios com o objectivo de compatibilizar a prestação do trabalho com a actividade desenvolvida assegurando-se de igual modo os princípios que, motivem e premeiem o mérito do trabalho individual e colectivo.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES RELATIVAS À ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

SECÇÃO I

ESTRUTURA ORGÂNICA

ARTIGO 4º

ESTRUTURA ORGÂNICA

1 - A estrutura orgânica do OPART – Organismo de Produção Artística, E.P.E. integra os seguintes órgãos:

- a)** Conselho de Administração;
- b)** Fiscal Único;

2 - Integram ainda a estrutura orgânica do OPART – Organismo de Produção Artística, E.P.E.

- a)** Director Artístico do Teatro Nacional de São Carlos;
- b)** Director Artístico da Companhia Nacional de Bailado;
- c)** Gestores de Projecto;
- d)** Direcções, Gabinetes Próprios e Corpos Artísticos do Teatro Nacional de São Carlos;
- e)** Direcções, Gabinetes Próprios e Elenco Artístico da Companhia Nacional de Bailado;
- f)** Direcções e Gabinetes comuns.

3 - A estrutura orgânica do OPART – Organismo de Produção Artística, E.P.E. é a constante do organograma que constitui o Anexo I ao presente Regulamento, do qual faz parte integrante.

SECÇÃO II

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 5º

COMPOSIÇÃO

O Conselho de Administração é composto pelo presidente e por dois vogais.

ARTIGO 6º

REUNIÕES

- 1** - O Conselho de Administração reúne, em regra, quinzenalmente, podendo fixar diferente periodicidade para as reuniões ordinárias.
- 2** - Compete ao Presidente a convocação das reuniões do Conselho de Administração, indicando data, hora, local e ordem de trabalhos.
- 3** - O Conselho de Administração reúne extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente, a solicitação dos dois Vogais ou ainda pelo fiscal único.
- 4** - A convocação de uma reunião extraordinária obriga à comunicação pelo Presidente, do dia, hora, ordem de trabalhos e entrega da documentação necessária.
- 5** - Sem prejuízo do disposto no artigo seguinte, o Conselho de Administração pode reunir extraordinariamente, sem necessidade de qualquer convocação ou agendamento dos trabalhos, se todos os membros do Conselho estiverem presentes e derem o seu assentimento.

ARTIGO 7º

REGRAS DE FUNCIONAMENTO

- 1** - O Conselho de Administração apenas pode deliberar quando estiver presente a maioria dos seus membros.
- 2** - As deliberações são tomadas por maioria simples dos membros do Conselho presentes, devendo votar primeiramente os Vogais e, por fim, o Presidente.
- 3** - Em caso de empate, o Presidente dispõe de voto de qualidade.
- 4** - Os membros do Conselho de Administração não podem abster-se de votar ou fazê-lo por correspondência ou procuração.
- 5** - Devem ser lavradas actas de todas as reuniões, em livro próprio, assinadas por todos os presentes, contendo um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido, indicando designadamente a data e o local da reunião, os membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas e o resultado das votações.

ARTIGO 8º
SUBSTITUIÇÃO DO PRESIDENTE

O Presidente do Conselho de Administração é substituído nas suas ausências ou impedimentos pelo Vogal por si designado para o efeito.

ARTIGO 9º
DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

O Conselho de Administração pode, exclusivamente sob proposta do Presidente do Conselho de Administração, delegar as suas competências nos seus membros ou demais pessoal de direcção e chefia, definindo os limites e condições do seu exercício, incluindo a possibilidade ou impossibilidade de subdelegação.

ARTIGO 10º
VINCULAÇÃO

1 – O Conselho de Administração vincula-se pela assinatura de dois dos seus membros, sendo um deles o Presidente.

2 - O Conselho de Administração pode deliberar que, em assuntos de mero expediente, é apenas suficiente uma assinatura.

ARTIGO 11º
DELEGAÇÃO DE ASSINATURA

Cada membro do Conselho de Administração pode delegar a sua assinatura, em actos pontuais, nas chefias, devendo o delegado fazer menção dessa qualidade no acto que praticar.

ARTIGO 12º
CONVOCAÇÃO DO DIRECTOR ARTÍSTICO

1 - Sempre que o Conselho de Administração analise alguma questão relativa a matéria da competência do Director Artístico do Teatro Nacional de São Carlos ou do Director Artístico da Companhia Nacional de Bailado deve convocar cada um dos titulares destes órgãos, com uma antecedência mínima de 48 horas.

2 - A convocatória pode não observar a antecedência prevista no número anterior, se o Director Artístico prescindir da mesma, devendo tal facto constar da acta da reunião.

3 - Em caso de ausência do Director Artístico, depois de devidamente convocado, o Conselho de Administração pode apreciar e deliberar sobre as matérias mencionadas no nº1.

4 - As opiniões dos Directores Artísticos devem constar da acta da reunião a que respeitam, embora não tenham poder de voto.

SECÇÃO III

FISCAL ÚNICO

ARTIGO 13º COMPETÊNCIAS

1 - O fiscal único é o órgão responsável pelo controlo da legalidade, da regularidade e da boa gestão financeira e patrimonial do OPART – Organismo de Produção Artística, E.P.E.

2 - O fiscal único ou, na sua ausência, o seu suplente, tem as competências previstas no artigo 15º do Decreto-Lei nº160/2007, de 27 de Abril.

SECÇÃO IV

DIRECTORES ARTÍSTICOS

ARTIGO 14º COMPETÊNCIAS

1 - Os Directores Artísticos do Teatro Nacional de São Carlos e da Companhia Nacional de Bailado têm as competências previstas no artigo 17º do Decreto-Lei nº160/2007, de 27 de Abril.

2 - Nos termos do presente regulamento, compete ainda aos Directores Artísticos:

- a) Propor ao Conselho de Administração, os Gestores de Projecto que devam desenvolver projectos com expressão artística nas respectivas identidades artísticas;
- b) Orientar o trabalho dos Gestores de Projecto, que tenha expressão artística dentro de cada uma das identidades artísticas.

3 - O Director Artístico pode ser coadjuvado por um adjunto, no desempenho das suas funções.

Secção V

GESTORES DE PROJECTO

Artigo 15º **COMPETÊNCIAS**

- 1** – O gestor de projecto é responsável pelo planeamento, organização e controlo da execução de um projecto, seja uma produção de ópera, um concerto, um bailado, um evento ou um qualquer outro projecto, aprovado pelo Conselho de Administração.
- 2** – O Gestor de Projecto é sempre nomeado pelo Conselho de Administração.
- 3**- Quando o projecto tenha expressão artística, o gestor de projecto é nomeado pelo Conselho de Administração, sob proposta do (s) os (s) Director (es) Artístico (s).
- 4** - Compete a cada gestor de projecto coordenar os aspectos relativos ao planeamento, organização e controlo da execução do projecto para que foi nomeado, designadamente:
 - a)** Planear as actividades necessárias, de acordo com as indicações do(s) Director(es) Artístico(s) e/ou do Conselho de Administração;
 - b)** Elaborar o orçamento global, discriminando as despesas e prevendo as receitas, submetendo-o ao Conselho de Administração para aprovação, sem prejuízo de o submeter previamente ao Director Artístico, nos projectos com expressão artística;
 - c)** Organizar as actividades relativas à sua execução, afectando os recursos humanos adequados e estritamente necessários;
 - d)** Propor ao Conselho de Administração, dentro do orçamento aprovado, as adjudicações de bens e serviços necessários;
 - e)** Responder, perante o Conselho de Administração, pela correcta execução do projecto;
 - f)** Controlar financeiramente a execução do orçamento, elaborando, para tanto, um relatório sintético comparativo entre o orçamentado e o realizado, quer quanto às despesas, quer quanto às receitas para submeter ao Conselho de Administração.
- 5** – O Gestor de Projecto responde directamente ao Conselho de Administração.
- 6** – Nos projectos com expressão artística, o Gestor de Projecto responde sempre ao (s) Director (es) Artístico (s).
- 7** – Podem co-existir tantos gestores de projectos quanto os projectos em execução ou em preparação no OPART – Organismo de Produção Artística, E.P.E.

SECÇÃO VI

TEATRO NACIONAL DE SÃO CARLOS

ARTIGO 16º

DIRECÇÕES, GABINETES PRÓPRIOS E CORPOS ARTÍSTICOS

O Teatro Nacional de São Carlos tem as seguintes direcções, gabinetes e corpos artísticos próprios:

- a) Direcção de Espectáculos do TNSC;
- b) Direcção Técnica do TNSC;
- c) Gabinete de Estudos Musicais e Dramaturgia do TNSC;
- d) Orquestra Sinfónica Portuguesa;
- e) Coro do Teatro Nacional de São Carlos.

ARTIGO 17º

DIRECÇÃO DE ESPECTÁCULOS DO TNSC

1- À Direcção de Espectáculos do TNSC compete apoiar administrativamente o Director Artístico, efectuando a necessária articulação entre este, os corpos artísticos, a Direcção Técnica, os artistas convidados e os criadores, coordenando todas as valências associadas à execução de uma produção.

2 – Sem prejuízo das competências conferidas ao Gestor de Projecto, compete à Direcção de Espectáculos do TNSC, em especial:

- a) Planificar, de acordo com as indicações do Director Artístico, Maestros e/ou Gestores de Projecto, a prestação do Coro do Teatro Nacional de São Carlos, da Orquestra Sinfónica Portuguesa, dos artistas convidados e dos criadores;
- b) Negociar a contratação de artistas, artistas convidados e técnicos especializados;
- c) Obter, com antecedência, os orçamentos respeitantes a cenários, adereços, guarda-roupa e restante material cénico;
- d) Organizar as viagens e estadias, quer dos corpos artísticos, quer do pessoal técnico, quer ainda dos artistas convidados e dos criadores;
- e) Organizar os programas educativos;
- f) Gerir e assegurar o pagamento de direitos de autor e de direitos conexos;
- g) Apoiar administrativa, técnica e logisticamente os corpos artísticos;
- h) Organizar e utilizar o arquivo musical, partituras e materiais multimédia de registo de espectáculos.

3 – A Direcção de Espectáculos do TNSC é responsável pela elaboração dos orçamentos, no âmbito das suas valências e deve prestar colaboração e assistência aos gestores de projectos, no âmbito das suas competências.

ARTIGO 18º
DIRECÇÃO TÉCNICA DO TNSC

1 - À Direcção Técnica do TNSC incumbe avaliar e dirigir tecnicamente os projectos a criar ou a viabilizar, coordenando todas as acções associadas à construção, montagem, desmontagem e ao funcionamento do espaço de apresentação de um espectáculo, de acordo com as indicações do Director Artístico devendo, para tanto:

- a)** Coordenar, dirigir e planificar a actividade de todas as especializações técnicas;
- b)** Efectuar visitas técnicas aos locais programados para a realização de produções;
- c)** Coordenar com a Direcção de Espectáculos do TNSC todos os pormenores de logística referentes aos técnicos e equipamentos envolvidos na realização de um espectáculo, quer nos espaços afectos ao OPART – Organismo de Produção Artística, E.P.E., quer noutros espaços necessários à produção artística;
- d)** Elaborar relatórios e inventários sobre os materiais técnicos existentes e disponíveis;
- e)** Fornecer à Frente de Casa informação sobre alterações a efectuar na sala e zona pública de apresentação de espectáculos ou eventos;
- f)** Assegurar a gestão dos materiais e equipamentos armazenados.

2 - A Direcção Técnica do TNSC é responsável pela elaboração dos orçamentos, no âmbito das suas valências e deve prestar colaboração e assistência aos gestores de projectos, no âmbito das suas atribuições.

ARTIGO 19º
GABINETE DE ESTUDOS MÚSICAIS E DRAMATURGIA DO TNSC

Incumbe, em geral, ao Gabinete de Estudos Musicais e Dramaturgia do TNSC, apoiar artisticamente o Director Artístico, designadamente:

1 – No âmbito dos Estudos Musicais

- a)** Preparar os cantores convidados e coordenar todos os ensaios nos quais participem;
- b)** Acompanhar os ensaios de cena, em estreita colaboração com o Maestro Titular e/ou Convidado e o encenador;
- c)** Acompanhar e/ou dirigir os ensaios musicais e os ensaios de cena até ao ensaio geral;
- d)** Acompanhar o trabalho do maestro das bandas de palco e, em caso de força maior, dirigir as mesmas;
- e)** Auxiliar os maestros convidados nos ensaios que entendam realizar;
- f)** Em caso de força maior, dirigir os ensaios de orquestra e de naipe;
- g)** Dirigir os maestros corpetidores;
- h)** Em caso de força maior, substituir o Maestro da Orquestra e do Coro em ensaios e espectáculos.

2 – No âmbito da Dramaturgia

- a)** Reflectir e problematizar a ópera e o fenómeno musical em contextos históricos e contemporâneos, tendo em vista a planificação de novas produções;
- b)** Auxiliar na definição das principais linhas de cada temporada, desenvolvendo discursos que sustentem e contextualizem as opções tomadas, sob a orientação do Director Artístico e em colaboração com a Direcção de Marketing;
- c)** Garantir uma estreita ligação com os encenadores convidados, no âmbito da concepção artística e dramaturgica de novas produções;
- d)** Consolidar a integração do Teatro Nacional de São Carlos nas redes europeias e internacionais de teatros de ópera.

ARTIGO 20º

CORO DO TEATRO NACIONAL DE SÃO CARLOS

1 - O Coro do Teatro Nacional de São Carlos é constituído pelos Coralistas, corpo artístico ao qual compete a execução da programação coral-sinfónica e operática, definida pelo Director Artístico e aprovada pelo Conselho de Administração.

2 - O Maestro Titular, o seu Assistente e os Maestros convidados são parte integrante do corpo artístico e, sob direcção do Director Artístico, preparam e dirigem os coralistas na apresentação da programação aprovada.

ARTIGO 21º

ORQUESTRA SINFÓNICA PORTUGUESA

1 - A Orquestra Sinfónica Portuguesa é constituída pelos instrumentistas, corpo artístico ao qual compete a execução da programação lírico-sinfónica do Teatro Nacional de São Carlos, definida pelo Director Artístico e aprovada pelo Conselho de Administração.

2 - O Maestro Titular, o seu Assistente e os Maestros convidados são parte integrante do corpo artístico e, sob direcção do Director Artístico, preparam e dirigem os instrumentistas na apresentação da programação aprovada.

SECÇÃO VII

COMPANHIA NACIONAL DE BAILADO

ARTIGO 22º

DIRECÇÕES E ELENCO ARTÍSTICO

A Companhia Nacional de Bailado tem as seguintes direcções e elenco artístico:

- a) Direcção de Espectáculos da CNB;
- b) Direcção Técnica da CNB;
- c) Elenco Artístico da Companhia Nacional de Bailado

ARTIGO 23º

DIRECÇÃO DE ESPECTÁCULOS DA CNB

1 - À Direcção de Espectáculos incumbe apoiar administrativamente o Director Artístico, efectuando a necessária articulação entre este, o Elenco Artístico, a Direcção Técnica, os artistas convidados e os criadores, coordenando todas as valências associadas à execução de uma produção.

2 - Sem prejuízo das competências conferidas aos gestores de projecto, à Direcção de Espectáculos incumbe, em especial:

- a) Planificar, de acordo com as indicações do Director Artístico e/ou Gestores de Projecto, a prestação do Elenco Artístico, dos artistas convidados e dos criadores;
- b) Negociar a contratação de artistas, criadores e técnicos especializados;
- c) Obter, com antecedência, os orçamentos respeitantes a cenários, adereços, guarda-roupa e restante material cénico;
- d) Organizar as viagens e estadias, quer do elenco artístico, quer do pessoal técnico, quer ainda dos artistas convidados e dos criadores;
- e) Organizar os programas educativos;
- f) Gerir e assegurar o pagamento de direitos de autor e direitos conexos;
- g) Apoiar administrativa, técnica e logisticamente o elenco artístico;
- h) Gerir o stock e a distribuição de sapatilhas/calçado de dança.

3 - A Direcção de Espectáculos é responsável pela elaboração dos orçamentos, no âmbito das suas atribuições e deve prestar colaboração e assistência aos gestores de projectos, no âmbito daquelas.

ARTIGO 24º

DIRECÇÃO TÉCNICA DA CNB

1 - À Direcção Técnica da CNB incumbe avaliar e dirigir tecnicamente os projectos a criar ou a viabilizar, coordenando todas as acções associadas à construção, montagem, desmontagem e ao funcionamento do espaço de apresentação de um espectáculo, de acordo com as indicações do Director Artístico devendo, para tanto:

- a) Coordenar, dirigir e planificar a actividade de todas as especializações técnicas;
- b) Efectuar visitas técnicas aos locais programados para a realização de produções;

- c) Coordenar com a Direcção de Espectáculos da CNB todos os pormenores de logística referentes aos técnicos e equipamentos envolvidos na realização de uma produção, quer nos espaços afectos ao OPART – Organismo de Produção Artística, E.P.E., quer noutros espaços necessários à produção artística;
- d) Elaborar relatórios e inventários sobre os materiais técnicos existente e disponíveis;
- e) Fornecer à Frente de Casa informação sobre alterações a efectuar na sala e zona pública de apresentação de espectáculos ou eventos;
- f) Assegurar a gestão dos materiais e equipamentos armazenados.

2 - A Direcção Técnica é responsável pela elaboração dos orçamentos, no âmbito das suas atribuições e deve prestar colaboração e assistência aos gestores de projectos, no âmbito daquelas.

ARTIGO 25º **ELENCO ARTÍSTICO**

1- O elenco artístico da Companhia Nacional de Bailado é constituído pelos Bailarinos, corpo artístico ao qual incumbe a execução da programação definida pelo Director Artístico e aprovada pelo Conselho de Administração.

2 - Os mestres, professores, ensaiadores e pianistas são parte integrante do elenco artístico e, sob a direcção do Director Artístico, preparam os bailarinos para a apresentação da programação aprovada.

Secção VIII

DIRECÇÕES E GABINETES COMUNS

ARTIGO 26º **DIRECÇÕES E GABINETES COMUNS**

1 - A estrutura orgânica do OPART – Organismo de Produção Artística, E.P.E. integra as seguintes Direcções Comuns:

- a) Direcção de Marketing
- b) Direcção Financeira e Administrativa
- c) Direcção de Recursos Humanos

2- A estrutura orgânica do OPART – Organismo de Produção Artística, E.P.E. integra ainda os seguintes gabinetes comuns:

- a) Gabinete Jurídico;
- b) Gabinete de Estratégia e Desenvolvimento Organizacional;
- c) Gabinete de Sistemas de Informação;
- c) Gabinete de Gestão do Património.

ARTIGO 27º

DIRECÇÃO DE MARKETING

1 – A Direcção de Marketing é responsável pelo aumento do valor e da notoriedade das marcas da CNB e do TNSC e pela rentabilização dos espaços afectos ao OPART – Organismo de Produção Artística, E.P.E.

2 - À Direcção de Marketing compete elaborar e submeter ao Conselho de Administração do OPART – Organismo de Produção Artística, E.P.E. a estratégia de marketing para as programações artísticas do TNSC e da CNB, estabelecendo nomeadamente a:

- a) Política de Distribuição;
- b) Política de Preço;
- c) Política de Comunicação e Imagem, sob supervisão dos Directores Artísticos.

3 – Incumbe à Direcção de Marketing, em especial, organizar, dirigir e executar os serviços de relações públicas, assessoria de imprensa, bilheteira e frente de casa com o propósito de angariação, satisfação e fidelização do cliente e numa óptica de maximização das receitas de bilheteira.

4 – Incumbe, também, à Direcção de Marketing prestar assessoria aos Directores Artísticos.

5 – Incumbe, ainda, à Direcção de Marketing a comercialização de produtos e serviços e rentabilização das marcas afectas ao OPART – Organismo de Produção Artística, E.P.E., numa perspectiva integrada de evolução das receitas próprias.

6 – A Direcção de Marketing deve prestar colaboração e assistência aos gestores de projectos, no âmbito das suas atribuições.

ARTIGO 28º

DIRECÇÃO FINANCEIRA E ADMINISTRATIVA

1 – Incumbe, em geral, à Direcção Financeira e Administrativa, no âmbito da Gestão Financeira:

- a) Acompanhar e controlar a situação económica e financeira do OPART– Organismo de Produção Artística, E.P.E., assegurando o regular cumprimento dos compromissos assumidos para com terceiros;
- b) Cumprir e fazer cumprir as obrigações e normas legais aplicáveis, assegurando-se da conformidade da informação financeira produzida;

- c) Elaborar os planos financeiros e de investimentos plurianuais;
- d) Elaborar o orçamento anual e acompanhar e controlar a sua execução;
- e) Elaborar o relatório anual de gestão;
- f) Elaborar o relatório de execução orçamental com uma periodicidade mínima trimestral;
- g) Gerir e controlar os empréstimos obtidos;
- h) Definir e gerir o sistema de contabilidade geral e de gestão de acordo com as normas do Plano Oficial de Contabilidade;
- i) Assegurar a demais informação de carácter financeiro solicitada pelo Conselho de Administração ou pelas entidades externas competentes;

2 – Incumbe, em geral, à Direcção Financeira e Administrativa, no âmbito da Gestão Administrativa:

- a) Gerir as compras e stocks de materiais e de bens duradouros, bem como os contratos de fornecimentos de bens e serviços;
- b) Assegurar a gestão do parque de viaturas;
- c) Garantir e controlar os seguros relativos à responsabilidade civil, ao economato e património;
- d) Receber, classificar, registar e distribuir a correspondência entrada e proceder à expedição de correspondência e outros documentos;
- f) Assegurar o funcionamento e manutenção dos equipamentos relativos aos sistemas telefónico, de telecópia e de fotocópia;
- g) Assegurar o serviço de estafeta e transporte de bens, dentro e fora das instalações do OPART– Organismo de Produção Artística, E.P.E.;

3 - A Direcção Financeira e Administrativa deve prestar colaboração e assistência aos gestores de projectos, no âmbito das suas atribuições.

ARTIGO 29º

DIRECÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

1 – Incumbe, em geral, à Direcção de Recursos Humanos:

- a) Desenvolver e acompanhar os processos de recrutamento e de selecção de pessoal e coordenar as acções conducentes à realização de estágios profissionais;
- b) Gerir a execução dos planos de formação, de desenvolvimento de competências e de carreiras;
- c) Coordenar a aplicação do sistema de avaliação de desempenho e propor mecanismos de compensação e incentivos aos melhores desempenhos e à retenção de talentos;
- d) Gerir a celebração, renovação e rescisão de contratos de pessoal;
- e) Assegurar a organização e arquivo dos processos individuais dos funcionários e gerir as carreiras, designadamente no que concerne à progressão e promoção;

- f) Efectuar a gestão de todas as fases do processamento de vencimentos e respectivos encargos legais;
- g) Elaborar e controlar o orçamento de custos com pessoal;
- h) Instruir os processos de mobilidade do pessoal e dar o necessário apoio aos processos de reforma e aposentação;
- i) Elaborar os quadros de pessoal, balanço social, mapas de efectivos e indicadores de gestão de recursos humanos e processar e enviar aos organismos oficiais os documentos e mapas estatísticos legalmente exigidos nos domínios da gestão de pessoal;
- j) Assegurar o cumprimento das normas legais sobre saúde, segurança e higiene no trabalho.

2 – Incumbe à Direcção de Recursos Humanos, no âmbito das suas atribuições, prestar assessoria aos Directores Artísticos em matérias artísticas e técnico-artísticas.

3 - A Direcção de Recursos Humanos deve prestar colaboração e assistência aos gestores de projectos, no âmbito das suas atribuições.

ARTIGO 30º **GABINETE JURÍDICO**

1 – Incumbe, designadamente, ao Gabinete Jurídico:

- a) Elaboração de estudos, informações, notas e pareceres legais, que permitam aos vários níveis de chefia decidirem;
- b) Organização e apoio aos gabinetes, no âmbito de procedimentos concursais;
- c) Elaboração de minutas de contratos;
- d) Assessorar o Conselho de Administração em todas as matérias de que necessite de apoio legal.

2 – O Gabinete Jurídico deve prestar colaboração e assistência aos gestores de projectos, no âmbito das suas atribuições.

ARTIGO 31º **GABINETE DE ESTRATÉGIA E DESENVOLVIMENTO ORGANIZACIONAL**

1- Ao Gabinete de Estratégia e Desenvolvimento Organizacional incumbe promover a estratégia e o desenvolvimento organizacional do OPART – Organismo de Produção Artística, E.P.E., mediante a realização de estudos de diagnóstico e avaliação, bem como, através da elaboração de projectos de desenvolvimento estratégico e organizacional, tendo em conta as seguintes variáveis: gestão estratégica de recursos humanos; sistemas de avaliação de desempenho; carreiras; remunerações; comunicação interna; formação e desenvolvimento de competências; organização do trabalho; liderança e cultura organizacional; comportamento do consumidor e pesquisa de mercado, entre outros.

2 – O Gabinete de Estratégia e Desenvolvimento Organizacional deve prestar colaboração e assistência aos gestores de projectos, no âmbito das suas atribuições.

ARTIGO 32º
GABINETE DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO

1 – Incumbe, em geral, ao Gabinete de Sistemas de Informação:

- a) Elaborar, manter e actualizar um sistema de informação adequado às necessidades do OPART – Organismo de Produção Artística, E.P.E.
- b) Garantir a segurança, manutenção, assistência e desenvolvimento das redes informáticas, das comunicações e dos sistemas operativos e bases de dados;
- c) Assegurar a manutenção e assistência a equipamentos, bem como o apoio aos utilizadores do sistema;
- d) Propor ou implementar acções de formação dos utilizadores;
- e) Assegurar a realização das tarefas de análise e desenvolvimento de aplicações informáticas;
- f) Promover as acções de manutenção preventiva, correctiva e evolutiva das aplicações informáticas.

2 - O Gabinete de Sistemas de Informação deve prestar colaboração e assistência aos gestores de projectos, no âmbito das suas atribuições.

ARTIGO 33º
GABINETE DE GESTÃO DO PATRIMÓNIO

1 – Incumbe ao Gabinete de Gestão do Património:

- a) Zelar pelo bom funcionamento dos bens imóveis afectos ao OPART- Organismo de Produção Artística e assegurar a sua manutenção e conservação;
- b) Garantir a instrução dos procedimentos tendentes a obras de beneficiação, conservação e/ controle da sua execução;
- c) Assegurar o cumprimento de todas as normas e regras de segurança e utilização dos imóveis;
- d) Controlar e supervisionar a prestação de serviços de segurança dos imóveis;

2 - O Gabinete de Gestão do Património deve prestar colaboração e assistência aos gestores de projectos, no âmbito das suas atribuições.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES RELATIVAS AO FUNCIONAMENTO

ARTIGO 34º

PERÍODO DE FUNCIONAMENTO

O período de funcionamento do Teatro Nacional de São Carlos e do Teatro Luís de Camões, afectos ao OPART – Organismo de Produção Artística, E.P.E. está directamente relacionado com a actividade programada e respectiva programação.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES RELATIVAS AOS ESPAÇOS

ARTIGO 35º

LOCAIS DE TRABALHO

Constituem locais de trabalho os espaços afectos ao OPART – Organismo de Produção Artística, E.P.E. ou outros onde se realizem ensaios e outras iniciativas programadas pelo mesmo, entre os quais:

- a) Sede do OPART – Organismo de Produção Artística, E.P.E.
- b) Teatro Nacional de São Carlos;
- c) Edifício sito na Rua Vítor Cordon nº 20, em Lisboa;
- d) Teatro Luís de Camões;
- e) Armazéns da Companhia Nacional de Bailado;
- f) Armazéns afectos ao Teatro Nacional de São Carlos.

ARTIGO 36º

ENTRADAS E SAÍDAS

1 - A entrada e saída de todos os trabalhadores, colaboradores e prestadores, bem como dos convidados, quer artistas, quer técnicos e ainda a de todo e qualquer material ou equipamento faz-se, exclusivamente, pela porta dos artistas do Teatro Nacional de São Carlos e Teatro Luís de Camões e ainda pelos cais de carga e descarga, nos respectivos edifícios.

2 - É proibida a entrada ou permanência nos espaços afectos ao OPART – Organismo de Produção Artística, E.P.E. de qualquer pessoa em estado de embriaguês ou sob efeito de droga.

3 - É proibido, o consumo, a disponibilização ou a venda de bebidas alcoólicas com título alcoométrico superior a 0,5°, nas cantinas e bares dos artistas, com excepção do período de almoço e jantar.

4 - É proibido fumar nos locais de trabalho afectos à OPART – Organismo de Produção Artística, E.P.E. excepto nos locais expressamente indicados.

ARTIGO 37º

ZONAS DE UTILIZAÇÃO PELO PÚBLICO

1 - O público pode aceder às salas de espectáculo, ao salão nobre, ao foyer ou a qualquer outro espaço onde se realizem as iniciativas programadas pelo OPART – Organismo de Produção Artística, E.P.E, desde que seja portador do respectivo bilhete ou título de ingresso.

2 - São ainda zonas de utilização pelo público, a loja, a cafetaria e o acesso às casas de banho do Teatro Nacional de São Carlos e do Teatro Luís de Camões.

ARTIGO 38º

ZONAS DE UTILIZAÇÃO EXCLUSIVA PELOS PRESTADORES DE SERVIÇOS E CONVIDADOS

1 - O Conselho de Administração pode excluir, por cláusula contratual ou mediante uma ordem de serviço, o acesso a certas zonas dos Teatros aos prestadores de serviços e convidados do OPART – Organismo de Produção Artística, E.P.E.

2 - O Conselho de Administração pode impedir a entrada ou exigir a saída de qualquer prestador de serviços ou convidado, cujo comportamento seja considerado desrespeitoso, perturbador ou prejudicial ao funcionamento dos Teatros.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 39º

DESENVOLVIMENTO DA ESTRUTURA

O Conselho de administração pode, no âmbito do modelo organizacional definido para o OPART – Organismo de Produção Artística, E.P.E, proceder à criação de gabinetes e outras sub-

unidades, tendo como objectivo flexibilizar a estrutura e a dinâmica de um organismo de produção artística, promovendo a optimização de recursos humanos, materiais e financeiros.

ARTIGO 40º
NORMAS DE SEGURANÇA

1 - O Conselho de Administração aprovará um regulamento próprio relativo às normas de segurança a observar obrigatoriamente pelos trabalhadores ou quaisquer utentes dos espaços afectos ao OPART – Organismo de Produção Artística, E.P.E.

2 - O Conselho de Administração designará os trabalhadores que, após formação específica, ficarão encarregues de fiscalizar as condições e o cumprimento das normas de segurança.

3 - Todos os trabalhadores, prestadores de serviços, convidados, colaboradores, concessionários e público são obrigados a cumprir as normas de segurança.

ARTIGO 41º
ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO

O Conselho de Administração aprovará um regulamento interno sobre a organização do trabalho a observar pelos trabalhadores do OPART – Organismo de Produção Artística, E.P.E.

ARTIGO 42º
ENTRADA EM VIGOR E REVISÃO

1 - O presente Regulamento entra em vigor 10 dias após concluído o processo de apreciação pela Comissão de Trabalhadores, aprovação pelo membro do Governo responsável pela área da cultura e envio para registo e depósito na IGT.

2 - Após seis meses de aplicação pode o presente Regulamento Interno ser revisto de acordo com as necessidades detectadas na sua aplicação.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO do OPART E.P.E.

Pedro Moreira

Carlos Vargas

Henrique Ferreira